



DECRETO Nº 7.762, DE 26 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE BIRIGUI – PAA MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7527 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 7.527, de 20 de março de 2025,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º- O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE BIRIGUI – PAA MUNICIPAL, instituído pela Lei nº 7527 de 20 de março de 2025, tem sua aplicação e operacionalização regulamentadas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

ART. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I. Beneficiários consumidores:
 - a) Pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
 - b) Pessoas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição e pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde;
 - c) Pessoas que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais ou em unidades de internação do sistema socioeducativo;
 - d) Pessoas atendidas por ações de alimentação e nutrição conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA Municipal;
- II. Beneficiários e organizações fornecedoras:
 - a) Agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA Municipal;
 - b) Cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA Municipal;



- III. Unidades receptoras - organizações que recebam os alimentos e os forneçam aos beneficiários consumidores, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA Municipal;
- IV. Unidade executora – órgão público responsável pela execução do PAA Municipal no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO III DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO

ART. 3º. O PAA Municipal será executado mediante compra com doação simultânea, ou seja, compra de gêneros alimentícios e doação simultânea às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores.

ART. 4º. Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, para aquisição de gêneros alimentícios pela administração pública municipal noventa por cento deverá ser proveniente da aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações.

§ 1º. O disposto no *caput* aplica-se às aquisições ou ao fornecimento de alimentos por agricultores familiares e suas organizações contratados pela administração pública, conforme critérios previstos em edital.

§ 2º. A Unidade Executora poderá deixar de observar o percentual previsto no *caput*, nos seguintes casos:

- I. Gêneros alimentícios em decorrência de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;
- II. Insuficiência de oferta de gêneros alimentícios no município, por parte de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem no disposto na Lei Federal nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados.

ART. 5º. Caberá à unidade executora acompanhar a execução e atestar o cumprimento das metas estabelecidas, conforme o disposto em regulamento do Grupo Gestor do PAA Municipal.

ART. 6º. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

- I. Por unidade familiar, até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano;
- II. Por cooperativas e outras organizações, por ano, observados os limites por unidade familiar.

§ 1º. O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade, e os limites serão independentes entre si.



§ 2º. O Grupo Gestor do PAA poderá estabelecer limites financeiros diferenciados para estimular a participação de jovens no PAA Municipal e o fornecimento de alimentos para as cozinhas solidárias.

§ 3º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

CAPÍTULO IV DA AQUISIÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS

Seção I

Da aquisição dos alimentos

ART. 7º. A aquisição de alimentos no âmbito do PAA Municipal destina-se a contribuir com as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar.

§ 1º. As organizações fornecedoras somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§ 2º. No caso de organizações de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais, poderá ser dispensada a associação formal da organização fornecedora, para fins de participação nos projetos coletivos, conforme o disposto em regulamento do Grupo Gestor do PAA Municipal.

ART. 8º. O Grupo Gestor do PAA Municipal poderá estabelecer regras específicas de participação e percentuais mínimos de aquisição dos alimentos oriundos de beneficiários fornecedores prioritários.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será garantida a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres na execução do PAA Municipal.

Seção II

Da destinação dos alimentos adquiridos

ART. 9º. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão destinados:

- I. Ao consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II. Ao abastecimento:
 - a) da rede socioassistencial;
 - b) dos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição;
 - c) das redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde;
 - d) dos estabelecimentos prisionais e das unidades de internação do sistema socioeducativo; e
 - e) dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta;
 - f) de demandas definidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.



§ 1º. O Grupo Gestor do PAA Municipal estabelecerá as condições de participação e os critérios de priorização das unidades receptoras e dos beneficiários consumidores.

§ 2º. O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino terá caráter complementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, de que trata a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Seção III

Do pagamento aos fornecedores

ART. 10. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal será efetuado aos beneficiários fornecedores:

- I. Diretamente; ou
- II. Por meio de organizações fornecedoras.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços a serem pagos pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal serão definidos de acordo com metodologia estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

ART. 11. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras de que trata o inciso II do *caput* do art. 10, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que acordado entre as partes.

ART. 12. O pagamento aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras será precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos em que os documentos DAP ou CAF tenham a data de validade expirada após a entrega do produto, o pagamento poderá ser efetuado na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Seção I Da gestão

ART. 13. Fica instituído o Grupo Gestor do PAA Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Birigui.

§ 1º. O Grupo Gestor do PAA Municipal tem como objetivo elaborar as normas complementares necessárias à execução do PAA Municipal.



§ 2º. O Grupo Gestor do PAA Municipal é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 3º. Serão considerados convidados permanentes para as reuniões do Grupo Gestor do PAA Municipal representantes dos órgãos ou das entidades públicas municipais, estaduais e federais que aportarem recursos para a execução do PAA Municipal, mediante solicitação à Prefeitura Municipal de Birigui.

§ 4º. Cada membro do Grupo Gestor do PAA Municipal terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 5º. Os membros do Grupo Gestor do PAA Municipal e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato da Prefeita Municipal.

§ 6º. As decisões do Grupo Gestor do PAA Municipal serão adotadas por meio de resoluções.

§ 7º. O quórum de reunião do Grupo Gestor do PAA Municipal é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é por unanimidade.

§ 8º. O Grupo Gestor do PAA Municipal se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de quaisquer de seus membros.

ART. 14. Ao Grupo Gestor do PAA Municipal compete:

- I. Elaborar e aprovar o seu regimento interno; e
- II. Estabelecer:
 - a) as regras complementares de operacionalização do PAA Municipal;
 - b) a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos;
 - c) as condições de venda dos produtos adquiridos;
 - d) as condições de doação dos produtos adquiridos;
 - e) os critérios de priorização:
 1. dos beneficiários fornecedores e consumidores; e
 2. das áreas de atuação do público-alvo do PPA Municipal;
 - f) a metodologia de acompanhamento e fiscalização da execução do PAA Municipal;
 - g) outras medidas necessárias à execução do PAA Municipal.

Seção II

Do controle e da participação social

ART. 15. É instância de controle e participação social do PAA Municipal o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. Na hipótese de inexistência ou dificuldade de funcionamento de Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional será constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

Comitê Local do PAA Municipal, responsável pelo acompanhamento da execução do Programa.

§ 2º. O Comitê Local do PAA Municipal será composto por representantes dos beneficiários fornecedores, dos beneficiários consumidores e do Poder Público local.

§ 3º. A instância de controle e participação social se articulará com os órgãos e as entidades competentes, públicas e privadas, para a resolução de demandas intersetoriais ou que requeiram decisão coordenada.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 16. Os dados e as informações de execução, de monitoramento e de avaliação do PAA Municipal são de acesso público.

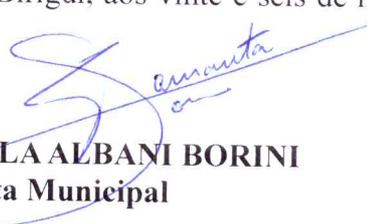
§ 1º. Os dados e as informações de que trata o *caput* serão disponibilizados conforme diretrizes estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA Municipal.

§ 2º. Ato do Grupo Gestor do PAA Municipal estabelecerá, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto:

- I. A forma do monitoramento e da avaliação dos resultados obtidos pelo PAA;
- II. A periodicidade, os critérios, os responsáveis e a forma a ser dada publicidade aos dados e às informações de que trata o *caput*, entre outros aspectos.

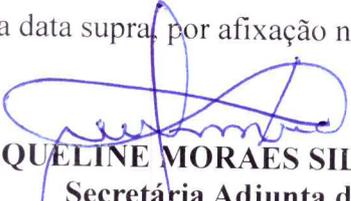
ART. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


SÔNIA REGINA ALBANI
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo